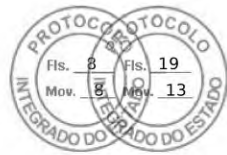




ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.652.229-5

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS. TERMOS ADITIVOS E LISTAS DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA EM CONVÊNIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Parecer nº 012/2019-PGE

MINUTAS PADRONIZADAS. ARTIGOS 1º E 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 3.203/2015. TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA EXCLUSIVAMENTE PARA CONVÊNIOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA. ART. 71, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI ESTADUAL Nº 15.608/2007. ARTIGOS 5º E 8º, INCISO I e §§ 1º E 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

I - Relatório:

Diante do crescente número de protocolados encaminhados para a Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO/PGE, solicitando análise de minutas de termos aditivos para prorrogação do prazo de execução e de vigência em convênios envolvendo obras e serviços de engenharia e arquitetura, firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual, foi instaurado este protocolado com o objetivo de padronizá-las.

É, em síntese, o relatório.

II - Manifestação:

Cumprе ressaltar que este parecer cinge-se à análise das minutas de termos aditivos de prazo de execução e de vigência em convênios frente as disposições legais, nos termos do artigo 71 da Lei Estadual nº 15.608/2007,

1

Inserido ao protocolo 15.652.229-5 por: Lara Ferreira Giovannetti em: 27/03/2019 17:50. Assinado digitalmente por: Lara Ferreira Giovannetti em: 27/03/2019 17:51. Assinado digitalmente por: Hamilton Bonatto em: 27/03/2019 17:55. Assinado digitalmente por: RAFAEL COSTA SANTOS em: 27/03/2019 17:58. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 17a7592a26f13274b703dfb098ff9f14

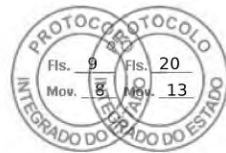
Inserido ao protocolo 15.652.229-5 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 17/04/2019 10:43.



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.652.229-5

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS. TERMOS ADITIVOS E LISTAS DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA EM CONVÊNIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação das minutas padronizadas, com objetos específicos, seja pelo elevado número de protocolados encaminhados para análise da Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia – PCO/PGE, seja pela possibilidade de conferir tratamento uniforme (artigo 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE).

Sendo assim, as propostas de minutas padronizadas e as respectivas listas de verificações encaminhadas para aprovação são relevantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização e da desburocratização.

Destaca-se, porém, que a aprovação da minuta não dispensa a autorização, específica e prévia, da autoridade competente. Estará dispensada, porém, a análise jurídica de que trata o art. 71 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, como dispõe o art. 8º, § 4º da Resolução n.º 41/2016 – PGE.

Ressalta-se, por oportuno, que a minuta em questão tem aplicação exclusiva para os convênios de obras e serviços de engenharia e arquitetura.

A minuta padronizada está acompanhada da respectiva lista de verificação, de observância obrigatória, a qual elenca os requisitos legais necessários à formalização do ato e deverá ser preenchida e assinada pelo servidor responsável e ratificada pelo superior hierárquico.

Competirá aos órgãos e entidades da Administração Estadual, portanto, adotar a minuta padronizada, inserindo as informações exigidas nos campos existentes, consoante as orientações constantes das notas explicativas, bem como preencher as listas de verificações correspondentes.

Destaca-se, por fim, que a minuta integra o grupo dos “*editais* e

2

Inserido ao protocolo 15.652.229-5 por: Lara Ferreira Giovannetti em: 27/03/2019 17:50. Assinado digitalmente por: Lara Ferreira Giovannetti em: 27/03/2019 17:51. Assinado digitalmente por: Hamilton Bonatto em: 27/03/2019 17:55. Assinado digitalmente por: RAFAEL COSTA SANTOS em: 27/03/2019 17:58. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 17a7592a26f13274b703dfb098ff9f14

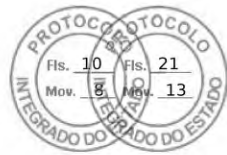
Inserido ao protocolo 15.652.229-5 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 17/04/2019 10:43.



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.652.229-5

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS. TERMOS ADITIVOS E LISTAS DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA EM CONVÊNIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

instrumentos com objeto definido”, uma vez que têm por escopo a “*regulação da formação de vínculo jurídico com especificação individualizada do objeto*”, conforme previsto no artigo 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Por tal razão e consoante já exposto, com a utilização da minuta padronizada, ficará dispensada a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado para análise jurídica, conforme previsto no artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015 e no artigo 8º, § 4º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Os agentes públicos responsáveis, porém, deverão certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Frise-se que a responsabilidade pela correta instrução dos protocolados, com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das especificações de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos (artigo 4º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 3.203/2015).

Assim, considerando que o Decreto Estadual nº 3.203/2015 instituiu o sistema de padronização das minutas de editais de licitação, cumpre a esta Comissão Especial, criada para este fim específico, após análise e manifestação, submeter a sugestão de minutas padronizadas e respectivas listas de verificações à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

III - Conclusão:

Diante de todo o exposto, esta Comissão Especial **encaminha para aprovação a minuta de termo aditivo e a lista de verificação respectiva acostada a esta manifestação**, a qual se enquadra na categoria de “*editais e instrumentos com objeto definido*”, prevista no artigo 8º,

3

Inserido ao protocolo 15.652.229-5 por: Lara Ferreira Giovannetti em: 27/03/2019 17:50. Assinado digitalmente por: Lara Ferreira Giovannetti em: 27/03/2019 17:51. Assinado digitalmente por: Hamilton Bonatto em: 27/03/2019 17:55. Assinado digitalmente por: RAFAEL COSTA SANTOS em: 27/03/2019 17:58. Para mais informações acesse: <http://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura.do> e informe o código: 17a7592a26f13274b703dfb098ff9f14

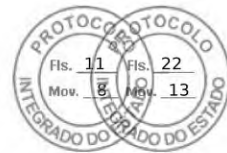
Inserido ao protocolo 15.652.229-5 por: Miriam Lopes Pinheiro em: 17/04/2019 10:43.



ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas



PROTOCOLO: 15.652.229-5

ASSUNTO: MINUTAS PADRONIZADAS. TERMOS ADITIVOS E LISTAS DE VERIFICAÇÕES. PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA EM CONVÊNIOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

Caso a proposta de minuta padronizada de termo aditivo, bem como a respectiva lista de verificação seja aprovada pelo Sra. Procuradora-Geral do Estado, deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE, e do artigo 3º do Decreto Estadual nº 3.203/2015.

Por fim, ressalta-se que a disponibilização da minuta padronizada e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, além da criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CGTI/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 41/2016-PGE.

É o parecer.

Encaminhe-se ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado.

Curitiba, 27 de março de 2019.

Rafael Costa Santos

Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão Especial

Hamilton Bonatto

Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial

Lara Ferreira Giovannetti

Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão Especial



Protocolo nº 15.652.229-5
Despacho nº 180/2019 – PGE

- I. Aprovo os termos do Parecer da lavra dos Procuradores do Estado, Rafael Costa Santos, Hamilton Bonatto e Lara Ferreira Giovanetti, integrantes da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, fls. 08/11;
- II. Lavre-se resolução de aprovação de uma minuta padronizada, acompanhada da respectiva lista de verificação, que integra o grupo dos “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de termo aditivo para prorrogação de prazo de execução e de vigência de convênios envolvendo obras e serviços de engenharia e arquitetura, firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual.
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c art. 1º da Portaria n.º 33/2019-PGE/DG;
- IV. Encaminhe-se à Procuradoria Consultiva de Obras e Serviços de Engenharia - PCO/PGE, para ciência e providências.

Curitiba, 16 de abril de 2018.

Letícia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



Resolução nº 104/2019-PGE

Aprova a elaboração de uma minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação dada pela Lei Complementar nº 40, de 8 de dezembro de 1987, nos artigos 44, inciso VI, e 45 da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a elaboração de uma minuta padronizada, bem como a respectiva lista de verificação, minuta esta qualificada na categoria “*editais e instrumentos com objeto definido*”, de termo aditivo para prorrogação do prazo de execução e de vigência de convênios envolvendo obras e serviços de engenharia e arquitetura, firmados pelos diversos órgãos e entidades da Administração Estadual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 16 de abril de 2019.

Leticia Ferreira da Silva
Procuradora-Geral do Estado



**TERMO ADITIVO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE
CONVÊNIO**

Obras e Serviços de Engenharia e Arquitetura

Nota explicativa

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da minuta a ser assinada)

Esta minuta de Termo Aditivo tem aplicação exclusiva para a prorrogação de prazo de execução e de vigência convênios de obras e serviços de engenharia e arquitetura e deverá ser acompanhada da lista de verificações correspondente, publicada pela Procuradoria-Geral do Estado.

Esta minuta não se aplica aos convênios celebrados antes da vigência da Lei Federal nº 13.019/2014 e que se enquadrem nas regras de transição do art. 83 da citada lei.

A minuta referida não poderá ser utilizada para o caso da prorrogação importar acréscimos de repasse.

A minuta referida não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

**XXXX [NÚMERO ORDINAL] TERMO
ADITIVO AO CONVÊNIO N.º
XXXX/XXXX, PROTOCOLO N.º XXXX,
CELEBRADO PELO XXXXXXXX
[CONCEDENTE] E PELA XXXXXXXX
[CONVENENTE], QUE TEM POR
OBJETO XXXXXXXX.**

CONCEDENTE: [O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão XXXXXXXX] ou [A ENTIDADE PÚBLICA], com sede no(a) XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) [CARGO E NOME DA AUTORIDADE], nomeado(a) pelo(a) Decreto/Portaria n.º XXXXXXXX, inscrito(a) no CPF sob o n.º XXXXXXXX, portador(a) da carteira de identidade n.º XXXXXXXX.

CONVENENTE: [NOME], inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o n.º XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXX, neste ato representado(a) por [NOME E



QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o n.º **XXXXXXXX**, portador(a) da carteira de identidade n.º **XXXXXXXX**, residente e domiciliado no(a) **XXXXXXXX**, e-mail **XXXXXXXX** e telefone **XXXXXXXX**.

OS PARTÍCIPES celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, e estabelecem as seguintes cláusulas:

I -CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de execução e de vigência do Convênio n.º **XXXX/XXXX**, nos termos da sua Cláusula **XXXXXXXX**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de **XXXX** **[INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO]**, a partir de ___/___/___ até ___/___/___.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de **XXXX** **[INDICAR O PERÍODO POR EXTENSO]**, a partir de ___/___/___ até ___/___/___.

Parágrafo Único. O Cronograma-físico financeiro **(fls.)** e o Cronograma de Desembolso **(fls.)** analisado pelo setor competente **(fls.)** e aprovado pela autoridade competente **(fls.)**, parte integrante do plano de trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial.



CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

a) **Cidade (XXXXXX)**, ____ de ____ de ____.

ii.

XXXXXXXXXXXXXX

Autoridade Competente

iii. _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da Convenente

a)

a)

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG n.º:

b)

iv. _____

NOME:

CPF:

RG n.º:

a)



**LISTA DE VERIFICAÇÃO -
TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

Protocolo n.º

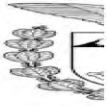
Convênio n.º

DOCUMENTOS DE INSTRUÇÃO

01.	Aprovação prévia da autoridade competente no Plano de Trabalho alterado quanto ao termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso	Fls. _____
02.	Previsão de prorrogação no convênio assinado pelos partícipes	Fls. _____
03.	Justificativa escrita e fundamentada para a prorrogação devidamente aprovada pela autoridade competente	Fls. _____
04.	Termo Aditivo elaborado conforme Minuta Padronizada	Fls. _____
05.	Comprovação de poderes dos representantes legais dos partícipes	Fls. _____
06.	Cronograma Físico-Financeiro, parte integrante do plano de trabalho, analisado e aprovado pela autoridade competente	Fls. _____
07.	Cronograma de Desembolso, parte integrante do plano de trabalho, analisado e aprovado pela autoridade competente	Fls. _____

Notas explicativas

▫ Tendo em vista a inteligência da Lei Estadual n° 19.206/2017 bem como do Acórdão n° 6113/15 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da celebração de um termo aditivo exclusivamente para prorrogação de prazo, é dispensável a apresentação da documentação comprobatória da regularidade fiscal do Conveniente. Contudo, deve-se esclarecer que, nos termos do artigo 25 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial do *caput* e do § 1º, inciso IV, alíneas “a”, “b” e “c”, é necessária a apresentação de todas as certidões ATUALIZADAS de regularidade fiscal, bem como a consulta ao CADIN



Estadual, antes da realização do repasse dos recursos.

- É responsabilidade da entidade concedente manter atualizada a dotação orçamentária, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, bem como a Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido.
- Esse documento tem a sua utilização restrita à minuta de Termo Aditivo para a prorrogação de convênios que não implique alteração de valores.
- A minuta referida não poderá ser utilizada para o caso da prorrogação importar acréscimos de repasse.
- O prazo máximo de duração dos convênios está limitado ao total de 60 (sessenta) meses.
- A Administração deverá verificar se o convênio está em vigor e, inclusive, se não houve quebra de continuidade nas prorrogações anteriores.
- O Termo Aditivo deverá ser subscrito antes do encerramento do prazo de execução do convênio.
- As certidões exigidas deverão estar vigentes na data da assinatura do Termo Aditivo.
- A minuta referida não poderá ser utilizada para convênios cujo objeto consiste no repasse de recursos para execução de obras ou serviços de engenharia.
- A minuta de que trata esta lista de verificação não poderá incluir outros objetos além daquele definido na sua cláusula primeira.

_____, ____ de _____
____ de _____.
(local)

_____, ____ de _____
____ de _____.
(local)

[Nome e assinatura do servidor
responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor
competente]